

AUTO DE INFRAÇÃO N. 019/2019.

Tubarão Saneamento
Recebido em 20/12/2019

[Handwritten signature]

1) ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão

Endereço: Rua Piedade, 242 - Centro – Tubarão – SC – CEP: 88.701-200

Telefone: 48 3621-9016

2) AGENTE NOTIFICADO

Nome: Tubarão Saneamento S.A.

Endereço: Rua Altamiro Guimarães, 685, Bairro Centro, Tubarão – SC – CEP: 88.701-301

Qualificação: Concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Telefone: 48 3052-7400

3) DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

Conforme já exposto no Relatórios de Fiscalização n. 083, 086, 090 e 096, bem como no Auto de Notificação n. 019/2019 e no Parecer Técnico n. 026/2019, todos emitidos pela Superintendência Técnica da AGR (documentos anexos), foi constatado que a Concessionária iniciou o comissionamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Figueira) no dia 30 de outubro de 2019. No entanto, o IMA – Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina, emitiu a autorização para comissionamento da ETE Figueira somente no dia 12 de novembro, através do Ofício n. 2266/2019. Diante desses fatos, restou devidamente comprovado que a Concessionária iniciou os testes de operação (comissionamento), sem a devida autorização do órgão ambiental, conforme determina o art. 17 da Resolução CONSEMA n. 98/2017, descumprindo, desta forma, obrigações contratuais previstas nas cláusulas 24.2, alínea "q" e 48.5 do Contrato de Concessão n. 038/2012.

4) INFRAÇÃO

Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, (comissionamento), por 13 (treze) dias, sem a devida autorização do órgão ambiental responsável, conforme especificado de forma detalhada nos documentos anexos (Relatórios de Fiscalização n. 083, 086, 090 e 096, Auto de Notificação n. 019/2019 e Parecer Técnico n. 026/2019), os quais fazem parte integrante deste Auto de Infração.

[Handwritten mark]

5) PENALIDADE

a) **Multa** de 1% (um por cento) incidente sobre o valor da receita da Concessionária do mês de **NOVEMBRO de 2019**, de acordo com o item 34.1, alínea "b" do Contrato de Concessão n. 038/2012, em razão da infração cometida pela Concessionária ser considerada como falta média, conforme prevê o item 34.2, alíneas "b", pelo fato de a infração decorrer de conduta inescusável, mas que não trouxe qualquer benefício ou proveito para a Concessionária, correspondente ao valor de **R\$ 28.338,77 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos)**, conforme tabela a seguir:

TOTAL DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA EM NOVEMBRO 2019 (R\$)				
ORIGEM	RECEITA ÁGUA	RECEITA CAPIVARI	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	RECEITA DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	2.494.470,33	286.112,88	53.293,86	2.833.877,07

MULTA 019/2019 – ATRASO NA OBTENÇÃO LICENSA S.E.S				
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	TOTAL
Falta média (cálculo sobre faturamento)	1	1,00	R\$ 2.833.877,07	R\$ 28.338,77

b) Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) incidente sobre as tarifas arrecadadas no mês de outubro de 2019 (dois dias) e novembro de 2019 (onze dias), de acordo com o item 34.5, alínea "g" do Contrato de Concessão n. 038/2012, por infração, pelo atraso na obtenção da autorização do órgão ambiental.

TOTAL DA ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA EM OUTUBRO 2019 (R\$)			
ORIGEM	ARRECADAÇÃO ÁGUA	ARRECADAÇÃO CAPIVARI	ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	2.724.533,00	66.848,86	2.791.381,86

TOTAL DA ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA EM NOVEMBRO 2019 (R\$)			
ORIGEM	ARRECADAÇÃO ÁGUA	ARRECADAÇÃO CAPIVARI	ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	2.546.322,51	69.920,99	2.616.243,50

MULTA 019/2019 - COMISSONAMENTO				
TIPO	QUANT. DIAS	%	ARRECADAÇÃO	TOTAL
Por atraso na obtenção da autorização do órgão ambiental - OUT/2019	2	0,01%	R\$ 2.791.381,86	R\$ 558,28
Por atraso na obtenção da autorização do órgão ambiental - nov/2020	11	0,01%	R\$ 2.616.243,50	R\$ 2.877,87

6) FUNDAMENTO DA PENALIDADE

Conforme constatado e registrado nos Relatórios de Fiscalização n. 083, 086, 090 e 096, bem como no Auto de Notificação n. 019/2019 e no Parecer Técnico n. 026/2019, a Concessionária iniciou os testes de operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município (comissionamento), sem a devida autorização do órgão ambiental responsável e assim, permaneceu por 13 (treze) dias realizando tal atividade sem a devida licença, em descumprimento às obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão n. 038/2012.

Nos termos da cláusula 34.1, a falta de cumprimento, por parte da Concessionária, de qualquer cláusula ou condição do Contrato n. 38/2012 enseja a aplicação de penalidades, isolada ou cumulativamente. Para o caso de multa, deve-se observar os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita do mês em que ocorreu a falta.

Considerando que, apesar do ocorrido, a referida autorização foi emitida posteriormente pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, através do Ofício n. 2266/2019, em 12 de novembro de 2019, a infração deve ser considerada de média gravidade, tendo como fundamento a alínea “b” da cláusula 34.2, do Contrato de Concessão n. 038/2012.

Outrossim, sem prejuízo da penalidade de multa, a Concessionária está sujeita à aplicação da sanção pecuniária por dia de atraso de 0,01% das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência, por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução do serviço público de água e esgoto, conforme preceitua a cláusula 34.5, alínea “g”.

7) VALOR DA MULTA

O valor da multa, calculado de acordo com o item 34.1, alínea “b” e o item 34.5, alínea “g” do Contrato de Concessão n. 038/2012, é de **R\$ 31.774,91 (Trinta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).**

ATRASO NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS - MULTA 019/2019					
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	ARRECADAÇÃO	TOTAL
Falta média (calculado sobre faturamento)	1	1,00%	R\$ 2.833.877,07		R\$ 28.338,77
Falta por início ou atraso (calculado sobre arrecadação)	2	0,01%		R\$ 2.791.381,86	R\$ 558,28
Falta por início ou atraso (calculado sobre arrecadação)	11	0,01%		R\$ 2.616.243,50	R\$ 2.877,87
					R\$ 31.774,91

8) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Felipe Luiz Collaço

Cargo/função: Superintendente Geral

Tubarão, 20 de dezembro de 2019.


Assinatura

ANEXOS:

- 1) Relatório de Fiscalização n. 083/2019;
- 2) Relatório de Fiscalização n. 086/2019;
- 3) Relatório de Fiscalização n. 090/2019;
- 4) Relatório de Fiscalização n. 096/2019;
- 5) Auto de Notificação n. 019/2019;
- 6) Parecer Técnico n. 026/2019.

O(a) Autuado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Auto de Infração, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes, nos termos da Cláusula 34 do Contrato de Concessão n. 038/2012 e da Resolução n. 014/2017.